



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 061/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SUPERMERCADO E PADARIA DE LÁZARI LTDA-ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Paulino Massucatti, nº 310, Unidade Sanitária III – Centro – Águia Branca – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.877.890/0001-29, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr. **RONAN FRANCISCO RONCONI PADOVANI**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CPF nº 100.004.257-11 e RG nº 2.022.018/SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves Couto, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Águia Branca-ES, e a empresa **SUPERMERCADO E PADARIA DE LÁZARI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.645.749/0001-60, situada à Av. João Quiuqui, 549, Centro, Águia Branca-ES, representada pela Sr.<sup>a</sup> **LARISSA RONCONI DE LÁZARI**, residente e domiciliado no Córrego Boa Vista, Zona Rural, Águia Branca-ES, portador do CPF nº 127.376.067-05 e CI nº 2.249.752/SPTC-ES, FONE 99830-8688, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do **procedimento licitatório nº 010/2017 do Pregão Presencial nº 009/2017, Processos Administrativos nº 346/2017; 784/2017; 848/2017; 953/2017 e 1.120/2017**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de gás de cozinha (recarga de gás)

## CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 – Fazem partes integrantes deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 009/2017 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e da forma de reajuste

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, assim distribuído:

ITEM	QUANT.	UN	COMBUSTÍVEL	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	50	Un	CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP-P13KG	50,00	2.500,00

3.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer aumento ou diminuição do preço a nível federal, que devidamente comprovado pela contratada e/ou contratante, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro na forma da Lei

## CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome do Fundo Municipal de Saúde, com o fornecimento dos produtos discriminados, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle do abastecimento.

4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VP = Valor da parcela em atraso

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 - A PMAB-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da contratada, ficando sob sua responsabilidade, informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito

4.6 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito conforme determinado no item anterior, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2017:

**Ficha 019** - 0090091030100302.050 - MANUTENCAO DO ESF – ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 12030000 – RECURSOS DO SUS - **R\$ 1.600,00**

**Ficha 037** - 009009.1030200342.054 - MANUTENCAO / ACOES RELACIONADAS AOS SERVICOS MEDICOS E AMBULATORIAIS 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 12030000 – RECURSOS DO SUS - **R\$ 900,00**

## CLÁUSULA SEXTA - DA vigência do Contrato

6.1 – A vigência do Contrato inicia a partir de 1º de abril de 2017, com vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da execução

7.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - O prazo máximo para o início da entrega do produto será de 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato e mediante recebimento de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

7.3 - O produto será **entregue de forma parcelada**, de acordo com o cronograma específico da Secretaria de Saúde, durante a vigência deste contrato.

7.4 – A empresa deverá entregar o produto imediatamente (CARGA DE GÁS DE COZINHA) (NO MÁXIMO EM 01 HORA), **recolhendo no mesmo ato o vasilhame** e mediante apresentação de requisição.

7.5 – A requisição deverá conter o setor para onde se destina o produto e a empresa deverá emitir o comprovante de recebimento com assinatura legível da pessoa que o recebeu, no local dentro do perímetro urbano da sede deste município, estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1. - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta final apresentada, a ser aplicada em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a PMAB-ES revogar o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura Municipal de Água Branca Estado do Espírito Santo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A "declaração de inidoneidade" é competência exclusiva do Prefeito Municipal de Água Branca Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - O atraso injustificado no início do abastecimento/fornecimento;
- V - A paralisação do abastecimento/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PMAB-ES;
- VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, do abastecimento/fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- 9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal de Águia Branca – ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

- 10.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 10.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.
- 10.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.
- 10.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 10.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Pregão Presencial nº 009/2017.
- 10.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos realizados, bem como, os comprovantes de quitação especificados neste contrato.
- 10.2.4. - Utilizar Na entrega do produto, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- 10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, securitárias e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 10.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 006/2016.
- 10.2.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pelo abastecimento na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.
- 11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, imediatamente após a devida notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável**

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

14.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Águia Branca - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Águia Branca - Espírito Santo, 30 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**

Município de Águia Branca  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LARISSA RONCONI DE LÁZARI**

Supermercado e Padaria De Lázari Ltda-ME  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**RONAN FRANCISCO RONCONI PADOVANI**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo

*Testemunhas:*

1ª)

\_\_\_\_\_  
ELIZÂNGELA LOTÉRIO

2ª)

\_\_\_\_\_  
AUDINES ANGELO